

INTERESSADO - NILTON COELHO DE ANDRADE JÚNIOR
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 456/75, CSG, Aprov. em 06/02/75, Comunidade ao
Pleno em 13/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Nilton Coelho de Andrade Júnior, filho de Nilton Coelho de Andrade e de Maria Ofélia Paiva de Andrade, Cédula de Identidade RG nº 6.943.957, nascido aos 23 de novembro de 1957, em São Paulo, residente e domiciliado na Rua Leme nº 39

, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com cinco séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no C.E. "Ministro Costa Manso", em São Paulo;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso colegial no mesmo estabelecimento;

c) a seguir, freqüentou a 11ª série no ano de 1974, na Hoover High School, de North Canton, Ohio, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, deseja prosseguir estudos na terceira série do ensino do segundo grau.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Nilton Coelho de Andrade Júnior, ao nível da segunda série do segundo grau, podendo matricular-se na terceira série. Deverá submeter-se a processo de adaptação a critério da escola.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.